

CONSIDERANDO que as inúmeras ameaças, atentados e homicídios de policiais penais que vem ocorrendo nos últimos 15 (quinze) dias, são reflexos de ações de organização criminosa de atuação nacional em tentativa de desestabilizar a segurança pública do Estado, especialmente o sistema penitenciário paraense;

CONSIDERANDO os indícios de que o comando para a execução de atentados a servidores penitenciários estariam vindo de dentro do cárcere e sendo externados por intermédio das visitas de familiares que ocorrem de maneira periódica;

CONSIDERANDO a Portaria nº 514, de 02 de maio de 2019, que regulamenta o procedimento de visitação nas unidades prisionais do estado, mormente o artigo 2º, o qual prevê que "a autorização para entrada nas Unidades Prisionais fica condicionada a obediência à ordem e a disciplina, observando-se as disposições legais e vigor".

CONSIDERANDO que o parágrafo único do dispositivo acima referenciado possibilita, emergencial ou excepcionalmente, a suspensão de visitas cumulada com padronização de procedimentos, para fins de preservação da ordem, disciplina e segurança;

CONSIDERANDO que a permanência das visitas de familiares em determinadas unidades prisionais, especificamente as que custodiam presos comprovadamente membros de facções criminosas, podem por em risco a segurança pública do Estado, em razão dos possíveis repasses de informações para extramuros;

CONSIDERANDO que existem unidades prisionais específicas com considerável quantitativo de policiais penais ameaçados;

CONSIDERANDO a Portaria nº 994, de 17 de setembro de 2019, que igualmente regulamenta o procedimento de visitação nas unidades prisionais do estado, especificamente o artigo 10, é admissível a suspensão de visitas diante de fundadas suspeitas e/ou atos concretos de rebelião, motim, ou outros eventos que possam fragilizar a segurança das penitenciárias;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, no parágrafo único do artigo 41, prevê a suspensão das visitas, por intermédio de ato consubstanciado em circunstâncias concretas, de forma a compatibilizar o direito assegurado ao preso com a necessária manutenção da disciplina e ordem no interior dos estabelecimentos prisionais;

CONSIDERANDO que a visita, em situações de instabilidade, acarreta fragilidades para a manutenção da segurança, ordem e disciplina, tanto intramuros, no que diz respeito à vida e integridade física dos servidores do Sistema Penitenciário, quanto extramuros, no que tange aos familiares e sociedade em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de primar pela incolumidade do sistema de segurança pública em sua totalidade e em observância a todos os dispostos legais cabíveis.

R E S O L V E:

Art. 1º - Consubstanciado no parágrafo único do artigo 2º da Portaria nº 514/2019-GAB/SUSIPE/PA, no artigo 10 da Portaria nº 994/2019-GAB/SEAP/PA e demais dispositivos aplicáveis ao caso, suspender todas as visitas de familiares, pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por tempo igual, aos custodiados das unidades prisionais que tiveram servidores penitenciários envolvidos nos atentados (ameaça comprovada, tentativa ou efetivação de homicídio), quais sejam: Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel - CPASI, Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III - CRPP III, Presídio Estadual Metropolitano I - PEM I, Centro de Recuperação Coronel Anastácio das Neves - CRCAN, Centro de Recuperação de Mosqueiro - CRMO, Central de Triagem da Marambaia - CTMab, Central de Triagem Masculina de Abaetetuba - CTMAbt e Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba - CRRABt, para o efetivo reestabelecimento da normalidade e execução das investigações aos atos criminosos contra agentes penitenciários.

Art. 2º - Suspender, pelo período de 30 dias, prorrogáveis por tempo igual, as entrevistas de advogados/clientes aos custodiados das unidades prisionais que tiveram servidores penitenciários envolvidos nos atentados (ameaça comprovada, tentativa ou efetivação de homicídio), quais sejam: Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel - CPASI, Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III - CRPP III, Presídio Estadual Metropolitano I - PEM I, Centro de Recuperação Coronel Anastácio das Neves - CRCAN, Centro de Recuperação de Mosqueiro - CRMO, Central de Triagem da Marambaia - CTMab, Central de Triagem Masculina de Abaetetuba - CTMAbt e Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba - CRRABt, pelo sistema de agendamento normal, instituído pela Portaria nº 164/2020 - GAB/SEAP/PA.

Parágrafo único: Somente ficará mantido a respectiva entrevista para atender os casos excepcionais, em conformidade ao 7º da respectiva Portaria, de modo a evitar periclitamento de direitos, atender os prazos e diligências do processo penal.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria passarão, de forma instantânea, para outras unidades prisionais, que não foram citadas nos artigos 1º e 2º deste ato normativo administrativo, que porventura apresentarem novos casos de ameaças, atentados ou homicídios em desfavor de servidores penitenciários.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 619420

**PORTARIA Nº 34/2021 – GAB/SEAP/PA
Belém/PA, 18 de janeiro de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, bem como pela Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2020 e

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019, que aponta como uma das diretrizes do Sistema Estadual de Administração Penitenciária do Estado do Pará, a execução de atividades voltadas para a administração prisional e identificação penitenciária;

CONSIDERANDO que a SEAP/PA, conforme o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 8.937/2019, possui gerência no planejamento estratégico e sistêmico; CONSIDERANDO a Portaria nº 529/2020-GAB/SEAP/PA, publicada no Diário Oficial nº 34.262, no dia 24 de junho de 2020, que instituiu e regula o perfil de alta periculosidade aos custodiados do Centro de Recuperação Penitenciário do Pará II - CRPP;

CONSIDERANDO que os custodiados do CRPP II possuem atuação de liderança negativa, violenta ou de extorsão, entre outros crimes, perante o restante da massa carcerária;

CONSIDERANDO que após visita técnica da equipe de engenharia desta Secretaria, fora identificado no CRPP II a necessidade de obras emergenciais para garantir a execução da custódia, bem como reforçar a segurança da respectiva casa penal;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a normalidade e a segurança para a execução penal da totalidade dos presos recolhidos nos estabelecimentos prisionais, com garantia da prevalência dos interesses coletivos sobre os individuais;

CONSIDERANDO que o Centro de Recuperação Penitenciário do Pará V - CRPP V, por ser unidade recém-construída e que atualmente possui estrutura e capacidade para recolher custodiados de alta periculosidade;

CONSIDERANDO a necessidade de primar pela incolumidade do sistema de segurança pública em sua totalidade e em observância a todos os dispostos legais cabíveis.

R E S O L V E

Art. 1º - Transferir temporariamente todos os efeitos da Portaria nº 529/2020-GAB/SEAP/PA, que regula e define o perfil de custódia de alta periculosidade do Centro de Recuperação Penitenciária do Pará II - CRPP II, para o Centro de Recuperação Penitenciária Pará V - CRPP V;

Art. 2º - Considerar o Centro de Recuperação Penitenciário do Pará V - CRPP V com o perfil de custódia de alta periculosidade;

Art. 3º - Transferir parte da massa carcerária do CRPP II para o CRPP V, em razão das obras emergenciais necessárias para reestruturação, reforma e a manutenção da segurança da unidade prisional CRPP II.

Art. 4º - A vigência dos efeitos desta Portaria se dará até a conclusão das obras no Centro Recuperação Penitenciária do Pará - CRPP II;

Art. 5º - Esta Portaria passa a vigorar da data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 619430

**PORTARIA Nº 033/2021 – GAB/SEAP
BELÉM, 15 DE JANEIRO DE 2021.**

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 5739/2021-CGP/SEAP, instaurado por força da Portaria nº 1285/2020 - CGP/SEAP, de 28/12/2020, para apurar responsabilidades administrativas e funcionais dos servidores ARMANDO LOPES LEAL, BRUNO RIBEIRO DA SILVA, CARLOS MACHADO DA ANUNCIÇÃO NETO e RENATO MENEZES TINOCO, por infração, em tese, ao art. 177, VI c/c art. 189, e ao art. 190, VII, do RJU;

CONSIDERANDO a necessidade de afastamento preventivo dos citados servidores, como medida cautelar, a fim de que estes não venham a influir na apuração das supostas irregularidades;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o afastamento preventivo dos servidores ARMANDO LOPES LEAL, BRUNO RIBEIRO DA SILVA, CARLOS MACHADO DA ANUNCIÇÃO NETO e RENATO MENEZES TINOCO, Policiais Penais lotados na Cadeia Pública para Jovens e Adultos, de acordo com o art. 203 do RJU, pelo prazo de 60 dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - A Diretoria de Administração Penitenciária e Diretoria de Gestão de Pessoas para conhecimento e providências pertinentes.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 619364

ADMISSÃO DE SERVIDOR

Contratar, conforme disposto no parágrafo único do art. 5º, inciso I do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 07/1991, com alterações constantes na Lei Complementar nº 077, de 28 de dezembro de 2011 e Lei Complementar nº 131, de 16 de abril de 2020, autorizada através do processo nº 2020/356440 de 26 de maio de 2020 editada em razão das ações necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Ato: Portaria Nº021/2021-GAB/SUSIPE

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

MODALIDADE DE ADMISSÃO: TEMPORÁRIA

Data de Admissão: 11 /01/2021 Término Vínculo: 10/07/2021

Nome do Servidor: LUCIANA MARCELA CANOSA TEIXEIRA em substituição a CAMILA MACIEL DE OLIVEIRA

Cargo do Servidor: TÉCNICO EM GESTÃO PENITENCIÁRIA-SERVIÇO SOCIAL

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

Protocolo: 619366